

**SINDICATO DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS DE
APUCARANA E REGIÃO**

Ofício nº 001/00

Apucarana, 04 de setembro de 2000.

Ao Excelentíssimo
Sr. Vereador Jairo Barreto

Prezado Senhor

Venho através desta, representar todos os cabeleireiros de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Miguel Simião, 200, 1º andar, sala 4, Edifício Sence, Centro, e base territorial nos seguintes Municípios: Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Marumbi, Mauá da Serra, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí, o sindicato foi constituído para fins de defesa e representação da classe, localizados nas cidades infra apontadas.

O presente Sindicato tem como princípio proporcionar a cooperação e solidariedade entre seus membros, quer seja, no campo social, profissional, cultural e recreativo.

É uma entidade representativa dos proprietários e profissionais autônomos nos salões de beleza e barbearias.

Para tal finalidade, solicitamos do senhor vereador Jairo Barreto que junto à Câmara Municipal de Apucarana venha interceder pelo nosso Sindicato, pra que o mesmo seja reconhecido de utilidade pública municipal.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já.

Atenciosamente,



Hilda Aparecida dos Santos
Presidente

Vera Marcia da Silva
Secretária
(43) 423-0103

Dirce Rodrigues Bizar
Diretora de Finanças
(43) 423-9877

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS CRIMINAIS

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta escrivania, dos mesmos, NADA CONSTA em relação a pessoa abaixo qualificada:

Sr.(a): **HILDA APARECIDA DOS SANTOS.**

RG. 3.500.103-4

Filiação: Horácio José dos Santos e Divina Vieira dos Santos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Comarca de Apucarana, aos 05 de setembro de 2000.

Bel. Jair Pereira Rocha
Escrivão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS CRIMINAIS

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta escrivania, dos mesmos, NADA CONSTA em relação a pessoa abaixo qualificada:

Sr.(a): **DIRCE RODRIGUES BIZON.**

RG. 3.778.366-8

Filiação: João Rodrigues de Almeida e Tereza Lima de Almeida.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Comarca de Apucarana, aos 05 de setembro de 2000.

Bel. Jair Pereira Rocha
Escrivão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS CRIMINAIS

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta escrivania, dos mesmos, NADA CONSTA em relação a pessoa abaixo qualificada:

Sr.(a): **VERA MARCIA SILVA.**

RG. 6.078.445-0

Filiação: Raimunda de Jesus Silva.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Comarca de Apucarana, aos 05 de setembro de 2000.

Bel. Jair Pereira Rocha
Escrivão



**SINDICATO DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS DE
APUCARANA E REGIÃO**

Apucarana, 04 de Setembro de 2000.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que os membros diretores do Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicuras e Esteticistas de Apucarana e Região não recebem remuneração mensal dessa entidade.



Hilda Aparecida dos Santos
Presidente

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão GGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002916



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.453.964/0001-83	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 21/07/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTONOMAS DE APUCARANA E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81-20-0-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOIRO RUA RENE CAMARGO DE AZAMBUJA	NÚMERO 577	COMPLEMENTO
--	---------------	-------------

CEP 86800-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
------------------	---------------------------	------------------------	----------

Caixa postal/fax/correio eletrônico/telefone

CPF DO RESPONSÁVEL 489.804.639-87	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



ESTATUTO DO SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS DE APUCARANA E REGIÃO

TITULO I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres

CAPITULO I

Do Sindicato

Seção I - Constituição

Art. 1º - O Sindicato dos Cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas Autônomos de Apucarana e Região, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Renê Camargo de Azambuja, 577 e base territorial nos seguintes Municípios: Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Jandaia do Sul, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí, todos no Estado do Paraná, é constituído para fins de defesa e representação dos cabeleireiros, manicuras e esteticistas autônomos, localizados nas cidades infra apontadas.

Parágrafo 1.º - O Sindicato dos Cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas Autônomos de Apucarana e Região, é uma entidade representativa, sem fins lucrativos, sem ideologia política ou religiosa, de duração indeterminada, tem como princípio proporcionar a cooperação e a solidariedade entre seus membros, quer seja no campo social, profissional, cultural e recreativo. Na Entidade não haverá distribuição de lucro ou dividendos, sob qualquer forma. Os membros associados e sua Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade, respondendo por tal o seu patrimônio.

Parágrafo 2.º - O Sindicato dos Cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas Autônomos de Apucarana e Região é entidade representativa dos proprietários e profissionais autônomos nos salões de beleza, institutos e escolas de formação profissional, barbearias, academias de cultura física.

Art. 2º - Constitui finalidade principal do Sindicato a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras; além de propiciar condições de estudos e treinamentos para seus associados, no campo de suas atribuições, sendo que para tanto poderá lançar mão de convênios, associações com entidades sociais, empresas privadas e órgãos públicos.

Art. 3º - A representação da categoria abrange não só os profissionais da ativa, como também aqueles que pertençam à categoria, mas que não se encontrem no exercício de suas profissões por motivos alheios à sua vontade, os aposentados pela categoria, bem como os contratados por interposta pessoa, sem a regularização do profissional.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Art. 4º - Constitui prerrogativas do Sindicato:

a)- representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais ou coletivos da categoria;

b)- celebrar Convenções e Acordos Coletivos, desde que legalmente autorizados;

c)- eleger os representantes da categoria;

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO
ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



- d)- estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especificamente para esse fim;
- e)- colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e evolução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f)- instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nos municípios e regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g)- fillar-se à federação de grupo e à outras organizações sindicais de interesse dos representados, mediante aprovação da assembléia de associados;
- h)- manter relações com as demais entidades de categorias profissionais para concretização social e defesa dos interesses da categoria, e, no que lhe competir, dos interesses nacionais;
- i)- colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento social em todo o mundo;
- j)- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- k)- estabelecer negociações com outros órgãos ou entidades, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- l)- constituir serviços para promoção de atividades culturais, recreativas, profissionais e de comunicação;
- m)- colaborar, nos estritos limites de sua competência, com os órgãos públicos e empresas privadas, visando a consecução dos interesses sociais da categoria;
- n)- promover a fundação de cooperativas de crédito, de consumo e de prestação de serviços, sempre ouvida a categoria quanto à sua aplicabilidade.
- m)- promover festividades e eventos com vista à obtenção de fundos para a consecução de seus programas sindicais.

Parágrafo Único - A colaboração com os órgãos públicos deve se dar no caso destes exercerem atribuições de interesses dos profissionais representados, tais como: a fiscalização do exercício da profissão, das condições de saúde, higiene e segurança, e, participação oficial em organismos internacionais.

Art. 5º - São condições de funcionamento do Sindicato:

- a)- observância das determinações da legislação vigente;
- b)- a existência de livro de registro de associados, na sede do Sindicato, do qual deverá constar a qualificação pessoal do associado, bem como o lugar onde exerce sua profissão e função, e o número da matrícula profissional;
- c)- gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, desde que não remunerado por outro órgão pagador;
- d)- abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária.

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO
ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



CAPITULO II

Dos Associados - Direitos e Deveres.

Art. 6º - A todo indivíduo que, por atividade profissional, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos cabeleireiros, manicuras e esteticistas, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato como associado.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a)- utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b)- votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c)- gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d)- excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, no caso de renúncia coletiva de todos os membros da diretoria;
- e)- participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a)- pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b)- exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c)- zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d)- comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos a penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato, ou de sua Diretoria.

Parágrafo 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral, convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

Parágrafo 2º - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo 3º - A penalidade será proposta pela comissão de ética, e deliberada em Assembléia Geral.

Art. 10º - Ao associado que: aposentar-se, for convocado para prestação do serviço militar obrigatório, for afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese que venha a ocorrer alheio à sua vontade, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades, no período que perdurarem estas condições.

Art. 11 - O associado que não estiver no exercício de sua profissão, por motivos alheios à sua vontade, não perderá seus direitos, salvo o de exercício de cargo eletivo sindical, pelo período que durar a situação, devendo recolher a sua mensalidade social, observado o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 12 - O associado que deixar a categoria representada, e vier a pertencer a outra categoria profissional ou for contratado mediante salário, perderá automaticamente os seus direitos associativos.

Parágrafo Único - Ao associado que não estiver no exercício de sua profissão, ou que deixar a categoria, tem assegurado o direito à assistência social, pelo prazo de 1 (um) ano.

Yelton



TÍTULO II

Da estruturação, administração, fiscalização e representação do Sindicato

CAPÍTULO I

Do Sistema Diretivo do Sindicato.

Seção I - Da Constituição

Art. 13 - Constitui o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a - Diretoria Administrativa;
- b - Conselho Fiscal;
- c - Conselho de Representantes;
- d - Corpo de Suplentes.

Seção II - Dispositivos Comuns

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros dos sistemas Diretivos mencionados no artigo anterior.

Art. 15 - O dirigente sindical não será liberado do exercício de sua profissão para o exercício de mandato sindical. Salvo decisão de assembléia geral convocada para este fim, quando se deliberará quais as condições da liberação.

Seção III - Plenário do Sistema Diretivo

Art. 16 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros dos órgãos que o compõe.

Parágrafo 1º - O plenário reunir-se-á ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) - o Presidente do Sindicato;
- b)- a maioria da Diretoria Administrativa;
- c)- a maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo.

Art. 17 - O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Havendo empate nas votações do Plenário do Sistema Diretivo, a decisão caberá à Assembléia Geral da Categoria, que será convocada para se reunir nos oito dias subsequentes, em razão da convocação através da imprensa que é de cinco dias.

Art. 18 - O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo Presidente do Sindicato, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, e pelo Secretário de finanças, obedecida a preferência hierárquica.



CAPITULO II

Da Administração e Representação do Sindicato

Seção I - Constituição da Diretoria Administrativa.

Art. 19 - A Administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta de 9 (nove) membros. Será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros. Haverá também, um Conselho de Representantes junto à Federação, composto por 2 (dois) membros, cujas funções poderão ser cumuladas por membros da administração do Sindicato, todos instituídos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Igual número de Suplentes serão eleitos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Art. 20 - Compõe a Diretoria Administrativa as seguintes Pastas:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Secretaria Geral;
- d - Secretária Adjunta Administrativa;
- e - Secretaria de Finanças;
- f)- Secretaria Adjunta de Finanças;
- g - Secretaria de Imprensa e Comunicações;
- h - Secretaria de Cultura;
- h - Secretaria de Estudos Econômicos e Sociais.

Seção II - Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

a - Nos termos do art. 8.º, inciso III, da Constituição Federal, representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade e da categoria representada, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatários por procuração;

b - Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida pela Entidade;

c - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Associados em todas as suas instâncias, quer sejam judiciais, extrajudiciais ou administrativas;

d - gerir o patrimônio da Entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

e - Analisar e divulgar semestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

f - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou ideologia política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

g- Reunir-se, em Seção ordinária a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



h - Convocar e reunir mensalmente o plenário do Sistema Diretivo, quando cada pasta deverá apresentar o seu Relatório Mensal, que será fonte para a consecução do Relatório Anual da Entidade;

i - Discutir e votar, por maioria simples de voto:

- 1 - o Plano Orçamentário Anual;
- 2 - o Balanço Financeiro Anual;
- 3 - o Balanço Patrimonial Anual;
- 4 - o Plano Anual de Ação Sindical;
- 5 - o Balanço Anual de Ação Sindical.

j - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

l - Manter organizados e em funcionamento os setores do Sindicato, além de outros que vierem a ser criados.

Parágrafo 1º - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento de grupos e comissões de setores criados na Categoria, com a finalidade de fortalecer a ação sindical no âmbito da mesma.

Parágrafo 2º - A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integrem o sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voz e voto.

Parágrafo 3º - A diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo 4º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta (6 x 3) da Diretoria Administrativa considere necessário, cabendo recurso do remanejado à Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - A Diretoria poderá nomear mandatário, empregado do Sindicato, por procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnico-burocráticas ou administrativas da Entidade.

Parágrafo 6º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher entre seus membros representantes para atuar junto à outras Entidades como auxiliares pela consecução de objetivos comuns.

Parágrafo 7.º - Ultrapassada a fase eleitoral, no transcurso do mandato, havendo número inferior de diretores suplentes, ao previsto neste Estatuto, por demissão, renúncia ou outro motivo que desfalque o número de Diretores da Entidade, a Diretoria poderá nomear membros da categoria que se encontrem nas condições previstas para a candidatura, para o preenchimento das vagas existentes, cujo mandato terminará com o da Diretoria nomeante, seguindo-se os mesmos procedimento da eleição.

Seção III - Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Administrativa

Art. 22 - Ao Presidente Compete:

- 1 - representar judicial, extrajudicial e administrativamente o sindicato;
- 2 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário e do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;
- 3 - assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO
ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



- 4 - apor sua assinatura em cheques e outros documentos oficiais, juntamente com o Secretário de Finanças;
- 5 - convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- 6 - coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo integrando-os sobre a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- 7 - orientar e coordenar a aplicação do Plano anual de ação Sindical, junto às Secretarias.
- 8 - contratar e demitir empregados do Sindicato, bem como profissionais liberais e técnicos, visando dotar a Entidade de meios capazes de enfrentar em condições de igualdade, os avanços tecnológicos que surgirem.
- 9 - Elaborar anualmente, o Relatório das Atividades da Entidade, relatando os sucessos e perspectivas alcançadas, bem como demonstrando a atuação da política sindical com vistas ao desenvolvimento da categoria. Este relatório deverá ser o espelho dos planos pretendidos e dos realizados, indicando os sucessos e os percalços de cada meta.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente incumbe assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 - Ao Secretário Geral compete:

- 1 - implementar a secretaria geral;
- 2 - coordenar e orientar a ação do Departamento e os demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- 4 - coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;
- 5 - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos Departamentos e Setores do Sindicato;
- 6 - elaborar o Balanço Anual da ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- 7 - secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;
- 8 - manter sob seu controle e, atualizados, correspondências, atas e os arquivos do Sindicato;
- 9 - receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto.
- 10 - Juntamente com o Presidente do Sindicato, deverá participar na elaboração do Relatório Anual, relatando os atos e fatos ocorridos em sua Pasta, propondo soluções para os problemas detectados no transcurso do ano e apresentando medidas que visem a desenvolver a Entidades em todos os ramos de sua atividade.

Parágrafo 1º - O plano de ação deverá conter:

- I - as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II - as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do Sindicato.

Parágrafo 2º - O plano de ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria Administrativa, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO
ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Parágrafo 3.º - Ao **Secretário Adjunto Administrativo**, caberá assessorar o a **Secretário Geral** em suas funções e atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Ao **Secretário de Finanças** compete:

- 1 - implementar a Secretaria de Finanças;
- 2 - zelar pelas finanças do Sindicato;
- 3 - ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- 4 - propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Administrativa e submetido ao Conselho Fiscal;
- 5 - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los mensalmente à Diretoria Administrativa;
- 6 - elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- 7 - assinar, com o Presidente, os cheques e outros documentos relativos à sua área;
- 8 - ter sob sua responsabilidade:
 - a)- a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, bem como, documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;
 - b)- a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;
 - c)- a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- 9 - realizar os pagamentos autorizados;
- 10- manter em dia as escriturações a seu cargo.
- 11 - Juntamente com o Presidente do Sindicato, deverá participar na elaboração do Relatório Anual, relatando os atos e fatos ocorridos em sua Pasta, propondo soluções para os problemas detectados no transcurso do ano e apresentando medidas que visem a desenvolver a Entidades em todos os ramos de sua atividade.

Parágrafo Primeiro - O Plano Orçamentário deverá conter:

- I - orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos Departamentos do Sindicato;
- II- a previsão das receitas e despesas para o período.

Parágrafo Segundo - Ao **Secretário Adjunto de Finanças** caberá assessorar o **Secretário de Finanças** em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 - Ao **Secretario de Imprensa e Comunicação**, incumbe:

- 1 - organizar e difundir os programas profissionais, sociais e sindicais da Entidade;
- 2 - organizar e manter sob sua responsabilidade, material de imprensa e comunicação, de forma que se possa criar a Memória Sindical na entidade;
- 3 - promover meios de dotar a sua Pasta para a execução de suas atribuições, quer seja em máquinas e outros materiais, inclusive a capacitação de pessoal no desempenho do mister da

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Secretaria.

4 - promover no âmbito de sua Pasta, em conjunto com a Secretaria de Cultura, cursos para o desempenho e difusão da comunicação entre a categoria e desta para com a Sociedade como um todo;

5 - divulgar os meios de conagração entre os membros da categoria, abstendo-se de divulgar notícias inverídicas, maldosas e sem comprovação fática, sob pena de responder pessoalmente pelos danos que vier a causar;

6 - para os efeitos de responsabilização do Secretário de Imprensa e Comunicação será observada as normas da Lei da Imprensa, no que couber;

7 - emitir mensalmente, relatório de suas atividades, bem como estabelecer metas de serviços para execução na sua Pasta;

8 - cooperar e cobrar cooperação das demais Secretarias, de forma tal que todas possam contribuir para a divulgação da Entidade como um todo, visando manter a categoria informada de seus direitos;

9 - manter cadastros ou banco de dados das publicações efetuadas, bem como dos materiais utilizados para divulgação da entidade, cujos materiais passarão a pertencer ao acervo da Entidade.

10 - Juntamente com o Presidente do Sindicato, deverá participar na elaboração do Relatório Anual, relatando os atos e fatos ocorridos em sua Pasta, propondo soluções para os problemas detectados no transcurso do ano e apresentando medidas que visem a desenvolver a Entidades em todos os ramos de sua atividade.

Artigo 26 - À Secretaria de Cultura, incumbe:

1 - promover no âmbito de suas atribuições cursos, palestras, seminários, encontros sindicais, peças teatrais, exposições, e outros meios de divulgação cultural, visando ao aprimoramento da Cultura no seio da categoria representada;

2 - para a realização de seu mister poderá contar com a cooperação das demais Secretarias da Entidade, em razão de que Cultura abrange todos os setores da Entidade, as quais não poderão se recusar à solicitação;

3 - implementará à Pasta a realização da História da Entidade, buscando manter viva a lembrança das conquistas sociais e profissionais da Entidade em benefício da categoria representada. Para tanto deverá providenciar relatos de pessoas envolvidas com a luta sindical e com o desenvolvimento do aspecto profissional da categoria, juntando fotos, vídeos, jornais e outras fontes de informações para a consecução dos objetivos perseguidos.

Art. 27 - À Secretaria de Estudos Econômicos e Sociais, incumbe:

1 - promover a formação sindical dos membros da categoria, para tanto deverá contar com a colaboração da Secretaria de Cultura e da Comunicação na execução de suas metas;

2 - para que aja a formação sindical dos membros da categoria a Pasta poderá lançar mão de meios de comunicação e distribuição de panfletos e boletins, que serão confeccionados em cooperação com a Secretaria de Imprensa e Comunicação;

3 - propiciar condições para que a Diretoria da Entidade tenha sempre em mãos estudos sócio-econômicos e estatísticos da variação inflacionária na base sindical de forma tal que tais estudos possam ser utilizados por ocasião da discussão das convenções, acordos coletivos e outras necessidades sindicais;

4 - para a realização de seu mister, deverá buscar realizar convênios com instituições de ensino existentes na base sindical, inexistindo, fora dela, bem como com órgãos públicos ou privados que se disponham a cooperar com o programa, para a confecção de estudos técnicos, sociais e estatísticos relacionados com a categoria visando formar dados para utilização na Entidade.



CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros com igual número de suplentes.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização financeira e patrimonial da Entidade, emitindo o seu Parecer que terá sempre o caráter de sugestão.

Art. 30 - O Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Representantes

Art. 31 - O Conselho de Representantes será constituído por dois membros, com igual número de suplentes.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Representantes representar o sindicato, mantendo perfeito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical de âmbito nacional ou internacional sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelo plenário do sistema diretivo do sindicato.

Art. 33 - A filiação do Sindicato à Entidade de grau superior fica condicionada à prévia aprovação da assembléia geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

Do Corpo de Suplentes

Art. 34 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão do Sindicato, serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Art. 35 - Diante do disposto no art. 522, parágrafo 3º da C. L.T., os Suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante os poderes públicos e as empresas.

Art. 36 - Quando não exercentes das atribuições previstas no artigo anterior, o Corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

Handwritten signature

CAPÍTULO VI

Do Impedimento, do abandono e da perda do mandato dos membros do Sistema Diretivo

Seção I - Do Impedimento

Handwritten signature

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998

Art. 37 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo 1.º - Não acarretará impedimento, a dissolução da pessoa jurídica a que se vincula o profissional, desde que continue a pertencer à categoria.

Parágrafo 2.º - Ocorrerá impedimento do associado que não estiver em dia com as suas obrigações sociais;

Parágrafo 3.º - As mensalidades sociais não pagas, ou outras obrigações sociais, acarretará o impedimento do associado e a conseqüente cobrança judicial, acrescendo-se ao débito os juros de 1% (um por cento) ao mês e a correspondente correção monetária.

Art. 38 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão deverá:

- a)- ser votada pelo órgão e constar na ata de sua reunião;
- b)- ser notificada ao eventual impedido;
- c)- ser afixada na sede administrativa em locais visíveis aos associados pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d)- ser publicada ao menos em 1 (uma) edição no órgão de divulgação oficial do sindicato.

Art. 39 - A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de contra-declaração de impedimento, protocolado na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebidas as contra-razões do impedimento, estas deverão ser processadas observando-se o disposto nas letras "c" e "d" do art. 38 deste Estatuto.

Art. 40 - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

Art. 41 - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II - Do Abandono da Função e da Ausência.

Art. 42 - Considera-se abandono de função quando o dirigente não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas. A ausência do dirigente será considerada quando o mesmo deixar de comparecer para a execução de seus afazeres sindicais pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, independentemente de ter sido ou não convocado pelo órgão ou Administração Diretiva.

Parágrafo Único - Passados 15 (quinze) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente, justifique sua ausência. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, será convocada Assembléia Geral para fim de comunicação sobre o fato, quando poderá o dirigente expor os seus motivos, que se não forem considerados relevantes a ausência será decretada pela Assembléia.

Seção III - Da Perda do Mandato

Art. 43 - O membro do Sistema Diretivo, perderá o mandato quando:



Montes

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



- a)- realizar malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)- violar este Estatuto;
- c)- abandonar o cargo ou ausentar-se na forma prevista no art. 42, deste Estatuto;
- d)- aceitar ou solicitar transferência de local de trabalho que acarrete afastamento do exercício do mandato, ou que, o local de trabalho pertença a outra jurisdição acarretando o impedimento do exercício do mandato;
- e)- solicite rescisão de contrato do local de trabalho e passe a pertencer a outra categoria;
- f)- for condenado por crime previsto na Legislação Penal.
- g)- agir de má-fé dentro da categoria ou do sindicato de forma que a sua permanência na administração se torne motivo de constrangimento aos demais administradores;
- h)- praticar, através de atos injuriosos, caluniadores ou difamadores, contra membros do Sistema Diretivo ou outro órgão de assistência sindical, procedimentos que não estejam provados judicialmente;
- i)- estando o dirigente no exercício de suas funções, vier praticar atos contrários aos interesses da Entidade e da Categoria.

Art. 44 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o acusado, através de declarações de perda do mandato.

Parágrafo 1º - A declaração deverá:

- a)- ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b)- ser notificado o acusado;
- c)- ser afixada na sede administrativa do Sindicato em local visível aos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)- ser publicada ao menos em uma edição no órgão de divulgação oficial da categoria e nos demais órgãos de comunicação do Sindicato.

Parágrafo 2º - A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 45 - A declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, que será pessoal.

Parágrafo Único - Recebida a contra-declaração deverá esta ser processada, observando-se as letras "c" e "d" do artigo 44, deste Estatuto.

Art. 46 - Cumpridas as formalidades do artigo 44, "caput" e letras "a" e "b" do parágrafo primeiro, fica o acusado suspenso do exercício das funções junto à Entidade até decisão final da Assembléia Geral da categoria, convocada na forma do artigo 40 deste Estatuto.

CAPITULO VII

Da Vacância e das Substituições

Seção I - Da Vacância

Assinatura

11

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Art. 47 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a)- impedimento do exercente;
- b)- abandono da função;
- c)- renúncia do exercente;
- d)- perda do mandato;
- e)- falecimento.

Art. 48 - A vacância de cargo por impedimento ou perda de mandato do exercente será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 49 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 15 (quinze) dias estipulado no artigo 42 deste Estatuto.

Art. 50 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Administrativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 51 - A vacância do cargo em função do falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 52 - Declarada a vacância, o órgão do Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II - Das Substituições

Art. 53 - Na ocorrência da vacância do cargo ou afastamento temporário do Diretor, justificado, por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 54 - Em caso de afastamento por período inferior a 30 (trinta) dias o órgão competente, se necessário, designará substituto provisório, que acumulará o exercício do seu cargo efetivo, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer momento, antes do prazo limite de 30 dias.

Art. 55 - Na substituição do Presidente, em caso de licença ou impedimento, será indicado para a função o seu substituto legal, ou seja, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de substituição, para os demais cargos do Sistema Diretivo, a indicação se dará por maioria simples do respectivo órgão. Não obtendo "quorum", a decisão caberá à Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 56 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória. *xlouato*

Art. 57 - A Junta Governativa Provisória, constituída na forma do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, de conformidade com este Estatuto.

Art. 58 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.



CAPITULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 59 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e aos estatutos vigentes.

Art. 60 - serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a)- eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b)- apreciação do Balanço Financeiro;
- c)- aplicação do patrimônio;
- d)- julgamento dos atos da Diretoria relativo à penalidade impostas à associados;
- e)- decisão sobre impedimento e perda de mandato da Diretoria;
- f)- pronunciamento sobre relação ou dissídios de trabalho.

Art. 61 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Art. 62 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o "quorum" para deliberação das Assembléias Gerais, será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 63 - O "quorum" da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- a)- em primeira convocação, metade mais um dos associados quites e em condições de votar;
- b)- em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Art. 64 - A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que deliberarem em alienação de bens imóveis serão processadas nas conformidades de regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 65 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais para apreciar as seguintes matérias:

- a)- discussão e votação do Orçamento Financeiro anual;
- b)- discussão e votação do Balanço Financeiro anual.

Parágrafo Único - As demais assembléias gerais serão consideradas **extraordinárias**, e, serão sempre convocadas com finalidades específicas, inclusive a assembléia eleitoral.

Art. 66 - As Assembléias Gerais Eleitorais serão realizadas **trienalmente**, na conformidade do título III deste Estatuto.

Art. 67 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a)- pelo Presidente do Sindicato;
- b)- pela maioria da Diretoria;
- c)- pelo Conselho Fiscal;

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



d)- pela maioria dos membros que compõe o sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 68 - As Assembléas Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número não inferior a 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo Único - As Assembléas Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas pelos associados, desde que convocadas por número não inferior a 10% (dez) por cento dos associados quites e em condições de votar, e desde que, recusada a sua convocação por qualquer dos órgãos previstos no art. 67 deste Estatuto.

Art. 69 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléa convocada nos termos deste Estatuto, salvo caso de força maior.

Art. 70 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléas Gerais faz-se da seguinte forma:

a)- confecção do edital de convocação, por quem de direito, o qual será afixado obrigatoriamente na sede da Entidade;

b)- cópia do edital de convocação, no caso desta ser promovida pelos associados, deverão ser, além de afixados na sede da Entidade, ser afixado nos locais de trabalho dos associados;

c)- publicação do edital de convocação no boletim informativo da categoria e em jornal de circulação na base territorial da entidade.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento, que obrigatoriamente será entregue no original juntamente com as assinaturas dos membros da categoria, à Administração do Sindicato.

TITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

Da Eleição dos membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I - Das Eleições

Art. 71 - Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos por processo único, para um mandato de 3 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 72 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente.

Art. 73 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Parágrafo 1º - É terminantemente proibida a participação de pessoas estranhas aos quadros associativos da entidade, nas eleições do Sindicato, mesmo à nível de cooperação, exceto aos órgãos de assistência ao sindicato.

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Parágrafo 2º - Ocorrendo qualquer ingerência de pessoas ou entidades estranhas ao Sindicato no processo eleitoral, **notadamente quando participantes de outras categorias**, o mesmo será anulado pela Diretoria, e novas eleições serão convocadas.

Parágrafo 3º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o mandato vigente dos membros do Sistema Diretivo será prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para compatibilização dos prazos na convocação de novas eleições.

Parágrafo 4º - A Diretoria do Sindicato deverá requisitar força policial para garantir a realização das eleições, quando qualquer força estranha aos quadros associativos intervierem nas mesmas.

Parágrafo 5º - A Diretoria do Sindicato e as chapas concorrentes, poderão contratar advogados, pagos por quem os contratar, a fim de que sejam assistidos juridicamente durante o processo eleitoral.

Parágrafo 6º - Será competente a Justiça Civil Comum para dirimir questões relativas ao pleito eleitoral, quando não solucionados pelas partes nele envolvidas.

Parágrafo 7º - As perdas e danos, quer sejam materiais ou morais, que vierem a ocorrer durante o processo eleitoral, serão devidos por quem os provocar e serão cobrados via judicial, pela Diretoria Administrativa do Sindicato ou pelo prejudicado, ou ainda por ambos, conforme o caso.

Seção II - Do eleitor

Art. 74 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

a)- inscrito no quadro social da categoria pelo prazo mínimo de um ano e ser associado há pelo menos seis meses;

b)- quitado as mensalidades até três meses antes do dia em que se abrir o prazo para as eleições, cujo valor será devidamente corrigido monetariamente pela Tabela do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os cálculos trabalhistas, e acrescidos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês cumulativamente;

c)- no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao profissional em licença, mediante comprovação, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos seis meses antes de sua aposentadoria ou licença.

Seção III - Da Candidatura, inelegibilidade e Investidura em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 75 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 2 (dois) anos no exercício da profissão da categoria, estiver em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - O membro da categoria, aposentado, poderá candidatar-se a cargo eletivo no Sindicato, desde que comprove tenha sido sócio do mesmo pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

Art. 76 - Será inelegível, bem como fica vedado sua permanência no exercício de cargos eletivos do Sindicato o associado:

a)- que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração sindical;

b)- que houver lesado o patrimônio de qualquer sindicato;

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO
ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



c)- que não tiver, pelo menos 2 (dois) anos na categoria profissional, ainda contínuo, e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;

d)- contar com pelo menos de 1 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições.

e)- os que possuem antecedentes criminais;

f)- os que se encontram respondendo a processos na esfera criminal ou tenham sido condenados na área cível a ressarcir danos.

Seção IV - Da Convocação das Eleições

Art. 77 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede do Sindicato, nas sub-sedes e nos principais locais de trabalho, bem como publicado em jornal de grande circulação regional, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

a)- data, horário e local de votação;

b)- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria para informação e registro;

c)- datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quorum" em primeira e segunda eleição, bem como, nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - As eleições serão realizadas em um único turno, e será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, nestes incluídos os brancos e excluídos os nulos.

Art. 78 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer convocação de uma assembléia geral, para eleição de uma Comissão Provisória, de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 79 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Diretoria Administrativa do Sindicato.

Seção V - Do Registro das Chapas para Eleição

Art. 80 - O prazo para registro de chapa será de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria Geral do Sindicato a qual fornecerá no ato recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Diretoria manterá a Secretaria Geral em funcionamento, durante o período para registro das chapas, com expediente de no mínimo 6 (seis) horas diárias, devendo permanecer na Secretaria pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer os correspondentes recibos.

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à Diretoria Administrativa e assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com:

- a)- ficha de qualificação do candidato assinada em duas vias;
- b)- documento que comprove a condição de profissional na categoria dos cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas, na jurisdição do sindicato, em duas vias;
- c)- Certidões negativas dos Cartórios Criminal e Eleitoral, e, do Cartório Distribuidor das Varas Cíveis, que o candidato não está respondendo a processo nas respectivas áreas, documentos comprobatórios da idoneidade do candidato;
- d)- documento que comprove a residência, -- se candidato à presidente, secretário geral ou de finanças, o documento deverá comprovar residência em Apucarana - PR;
- e)- Xerocópia, em duas vias, da Cédula de Identidade Civil e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Parágrafo 4º - A ficha de qualificação do candidato conterá os seguintes dados:

- a)- Nome, filiação, data do nascimento, local do nascimento (município e estado), estado civil, endereço, número da matrícula social, número da cédula de identidade civil, (constando o órgão expedidor e a data da expedição), número do CPF/MF, local onde exerce a profissão, data de admissão no quadro sindical, e da empresa, se for o caso, cargo que ocupa na empresa;
- b)- declaração de que, na qualidade de candidato às eleições do sindicato, serem verdadeiras as informações prestada, bem como de não possuir antecedentes criminais, nem estar respondendo a processo criminal, tudo sob as penas da lei.

Parágrafo Quinto: Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário de Finanças, o candidato deverá residir obrigatoriamente no Município de Apucarana.

Art. 81 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e metade dos respectivos suplentes, somados na Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Parágrafo 1º - Verificando irregularidade sanável na documentação apresentada, a Diretoria Administrativa notificará, por escrito mediante protocolo, o responsável pela chapa, para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Parágrafo 2º - Ocorrendo irregularidade na documentação dos candidatos e estas não tiverem sido sanadas no prazo do parágrafo anterior, suas candidaturas não serão registradas de plano pela Diretoria Administrativa, e a chapa somente poderá concorrer se em sua composição remanescente permanecer com pelo menos 80% (oitenta) por cento dos seus componentes.

Art. 82 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo-se a ordem de registro em secretaria.

Art. 83 - É proibida acumulação de cargos, de Diretoria administrativa e Conselho Fiscal, bem como o candidato figurar em mais de uma chapa.

Seção VI - Procedimentos do Processo Eleitoral

Art. 84 - Compete à Diretoria Administrativa:

a)- convocar através de edital com ampla divulgação na categoria as eleições, fixando a sua data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnações de candidaturas;

b)- proceder o registro de chapas, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada pela chapa, observando o disposto no Art. 75 deste Estatuto;

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO
ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



c)- confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes das eleições;

d)- indicar os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras, sendo um presidente, um mesário e um suplente para cada mesa;

e)- garantir a participação igualitária das chapas inscritas que indicarão os componentes das mesas coletoras, dentre os associados;

f)- indicar os nomes dos apuradores das eleições, que poderão ser escolhidos entre membros da categoria ou autoridades do Município;

g)- credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;

h)- responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

i)- receber e processar eventuais recursos interpostos no processo eleitoral;

j)- garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato (divulgação, locais de reunião, guarda de material, promoção de debates);

k)- dirimir quaisquer dúvidas em situações não previstas neste Estatuto.

Art. 85 - À Diretoria Administrativa incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituindo a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

I) - Edital de Convocação confeccionado pela Diretoria;

II)- Exemplar de página do jornal no qual se publicou o edital de convocação e a relação das chapas inscritas;

III)- cópias dos requerimentos de registros de chapas, acompanhadas dos demais documentos de cada candidato;

IV)- relação dos eleitores;

V)- expediente relativo à composição das mesas eleitorais;

VI)- lista de votantes;

VII)- Atas dos trabalhos eleitorais;

VIII)- exemplar da cédula única;

IX)- Impugnação, recursos e defesas, se houver;

X)- resultado das eleições, através das respectivas atas;

Parágrafo 2º - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral deverá ser arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento e às expensas deste;

Art. 86 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do requerimento do registro de chapa, o Presidente do Sindicato comunicará à administração das empresas, por escrito e mediante protocolo de entrega, os nomes dos empregados que foram registrados como candidatos à disputa das eleições no Sindicato, em cuja comunicação deverá constar a data do registro e o das eleições.

Parágrafo Único - A Secretaria do Sindicato fornecerá aos candidatos inscritos, comprovantes de suas candidaturas, se requeridos pelos interessados.

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Art. 87 - No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Diretoria Administrativa providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 88 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo para registro, a Diretoria fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação.

Art. 89 - Ocorrendo renúncia formal de candidato pós registro da chapa, a Diretoria afixará cópia do pedido no quadro de aviso da Entidade para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizer parte candidato renunciante, poderá concorrer desde que os candidatos remanescentes, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 90 - encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, a Diretoria Administrativa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 91 - Se encerrado o segundo prazo para a inscrição de chapas para concorrer às eleições, e não tenha havido inscrições para tal, a Diretoria Administrativa convocará Assembléia Geral Extraordinária, para que esta indique, ao término do mandato da Diretoria, a prorrogação do mandato da diretoria pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias para administrar e promover nova convocação para as eleições, que deverão se realizar dentro do prazo previsto da prorrogação do mandato.

Art. 92 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada 20 (vinte) dias antes da realização das eleições, sendo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados.

CAPITULO II

Seção I - Impugnação de Candidaturas

Art. 93 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias, contando da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação de candidatos poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, que será de competência da Diretoria Administrativa para julgar. Se a impugnação versar sobre os antecedentes criminais do candidato, ou ainda, sobre fato de que esteja respondendo a processo cível, eleitoral ou criminal, a competência para julgar a impugnação caberá ao Sistema Diretivo em sua composição plena. Da decisão poderá haver recurso à autoridade competente. Qualquer candidato deve ter reputação ilibada para poder pertencer à Administração do Sindicato, juntando certidão negativa da Justiça Criminal, Eleitoral e do Cartório Distribuidor da Comarca.

Parágrafo 2º - A impugnação contra candidato registrado será proposta através de requerimento, fundamentado e com as provas que corroborem a impugnação, dirigida à Diretoria e entregue contra recibo, na Secretaria do sindicato, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 3º - Cientificado o responsável pelo registro da chapa, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa, instruindo-a com os documentos que tiver. Após a defesa, a Diretoria Administrativa ou o Sistema Diretivo em sua composição plena, conforme o caso, julgará a procedência ou não da impugnação, cabendo recurso para a Justiça Comum através das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo 4º - Qualquer que seja o resultado do julgamento da impugnação, este será afixado no quadro de aviso do Sindicato para conhecimento de todos.

Parágrafo 5º - Versando a impugnação sobre fatos que forem julgados inverídicos, quer sejam na esfera sindical ou na judicial, o impugnante responderá pelos danos que causar, nos termos da

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Lei que lhe for aplicada, conforme a manifestação do prejudicado, além de ser-lhe aplicada a pena de expulsão dos quadros associativos por conduta não compatível com a Liberdade e a Democracia, pena que será aplicada de imediato pela Administração Sindical.

Parágrafo 6º - Julgada improcedente a impugnação até 3 (três) dias antes das eleições, naquilo que for de competência da Diretoria, o candidato concorrerá às eleições. Se a impugnação versar sobre matéria de competência da Justiça para apreciação, e até 3 (três) dias antes das eleições não se obter um julgamento improcedente, o candidato impugnado concorrerá às eleições, porém não tomará posse até a decisão final do julgamento, salvo por força de mandado de segurança se vier a ser impetrado e concedido.

Parágrafo 7º - No encerramento do prazo para impugnação de candidatos, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os Impugnados.

Parágrafo 8º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos e atinjam a 80% (oitenta por cento) do total de candidatos relacionados na chapa.

Seção II - Do Voto Secreto

Art. 94 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a)- uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- b)- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c)- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d)- emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 95 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - Nas cédulas únicas as chapas serão colocadas e numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem do registro em Secretaria;

Parágrafo 3º - Nas cédulas únicas conterão além dos números das chapas, os nomes dos concorrentes distribuídos nos respectivos órgãos, a saber: Diretoria Administrativa - efetivos e suplentes; Conselho Fiscal - efetivos e suplentes; e, Conselho de Representantes - efetivos e suplentes.

CAPITULO III

Monte

Seção I - Composição das Mesas Coletoras

Art. 96 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, um mesário e um suplente, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, os quais serão nomeados pela Diretoria Administrativa, até 5 (cinco) dias antes das eleições. Não havendo indicação das chapas a indicação e nomeação se fará pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Diretoria, nomes de pessoas idôneas pertencentes ao quadro da categoria, para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO
ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além das previstas para a sede social, mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário previamente estabelecido pela Diretoria.

Art. 97 - Os trabalhos de votação poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada para cada uma.

Art. 98 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a)- os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

b)- os membros da administração do Sindicato.

Art. 99 - O presidente das mesas coletoras poderão ser substituídos pelos secretários de forma que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade da votação.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento de votação, salvo se ocorrer motivo de força maior;

Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora para o exercício da função, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento o suplente.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, observada também a paritariedade do art. 96, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Art. 100 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora, verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a colher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 101 - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Seção II - Coleta dos Votos

Art. 102 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 103 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, terão a duração mínima de 8 (oito) horas, das quais uma hora será fora do horário normal da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de 1 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos colhidos.

Parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou local determinado pela Diretoria, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 4º - O descerramento da urna no dia seguinte em continuação da eleição, deverá ser feito na presença dos encabeçadores de chapa e dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma não sofreu violação.

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998

Art. 104 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, na cabine indevassável de votação, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na uma colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na uma, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine de votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 105 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, comprovada a sua condição de associado quite com a tesouraria, e observada a regularidade de voto prevista no art. 74, assinarão lista e votarão em separado.

Parágrafo 1º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a)- o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;

b)- o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;

c)- os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d)- o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, apurará ou não os votos colhidos em separado.

Art. 106 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a)- carteira de trabalho e previdência social;

b)- Cédula de Identidade Civil;

c)- Certificado de Reservista;

d)- cédula de associado do sindicato

e)- identificação funcional (crachá), desde que contenha fotografia do eleitor.

Art. 107 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem a entrega aos componentes da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, quando então serão encerrados os trabalhos da mesa coletora.

Parágrafo 1º - encerrados os trabalhos de votação a uma será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e dos fiscais. As umas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo 2º - em seguida o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, que será pelos componentes da mesa assinada, constando a hora do início e encerramento dos trabalhos, total de eleitores, total de votantes, número de votos em separado, se houver, e, resumidamente, os protestos e impugnações que foram apresentados. A seguir a uma será entregue com todo o material, ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

CAPITULO IV

Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

Seção I - Da Mesa Apuradora de Votos

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Art. 108 - A Seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, em outro local designado, imediatamente após o término da votação, sob a presidência de pessoa de idoneidade ilibada, indicada pelo Presidente do Sindicato, o qual receberá as urnas das mesas coletoras com os materiais respectivos, devidamente lacrados e rubricados pelos componentes das Mesas Coletoras.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa.

Parágrafo 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o "quorum" previsto no art. 115, deste Estatuto, foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá sobre a apuração ou não dos votos colhidos em separado, fazendo constar da ata as razões que a determinaram.

Seção II - Da Apuração

Art. 109 - Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se na urna de votos constatar-se que o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, **os votos não serão apurados**. Proceder-se-á à apuração, nas demais urnas. Se o resultado da eleição, descontando-se os votos que constam a mais na urna que não teve os votos apurados, não influir no resultado, os votos da urna serão apurados, e **serão desconsiderados os votos em branco, tantos quantos for o excesso de votos incluídos na urna e superior à lista de votantes**. Se, o resultado das eleições dependerem dos votos existentes na urna não apurada, serão retirados aleatoriamente, sem apurar, tantos votos quantos bastem para a coincidência de votantes na lista, e serão destruídos sem que se saiba o seu conteúdo. Adequado o número de votos com a lista de votantes, apurar-se-á a urna.

Art. 110 - Assiste ao eleitor ou à chapa concorrente, o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo 1º - O protesto poderá ser escrito e será anexado à ata de apuração, para posterior apreciação.

Parágrafo 2º - O protesto poderá ser verbal, devendo o protestante ser informado pelo Presidente da Mesa, no ato do protesto, da necessidade de sua ratificação por escrito.

Parágrafo 3º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Parágrafo 4º - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 111 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, como tal considerados os brancos, lavrando-se a ata dos trabalhos respectivos.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a)- dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b)- local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos seus componentes;

7.6.2010

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO
ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



c)- resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d)- número total de eleitores que votaram;

e)- resultado geral da apuração;

f)- apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

g)- proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros dela componente, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 112 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 113 - A diretoria deverá comunicar por escrito, à Direção das Empresas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição bem como a data da posse dos empregados eleitos.

Parágrafo Único - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a eleição, a Diretoria fará publicar o seu resultado, no qual indique todos os membros eleitos em seus respectivos cargos e tempo de mandato, pelo mesmo jornal que publicou o Edital de Convocação.

Art. 114 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo Único - Ao assumir o cargo os eleitos prestarão o compromisso de respeitar o exercício do mandato, este Estatuto e as leis vigentes no país.

CAPITULO V

Do quorum e da vacância da Administração

Art. 115 - A eleição do sindicato só será válida se dela participarem a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de voto. Não sendo obtido este quorum o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida a Diretoria Administrativa, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo 1º - A nova eleição será válida se dela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observando as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da Mesa notificará, novamente a Diretoria do Sindicato para que esta promova a terceira e última eleição.

Parágrafo 2º - A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores com direito a voto, observada para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 116 - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Diretoria Administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que prorrogará o mandato da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, a qual terá o prazo de 6 (seis) meses para a realização de novas eleições.



CAPITULO VI

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 117 - Será nula a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a)- que foi realizada em dia, hora e local diverso do designado no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

b)- que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c)- que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d)- ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente;

e)- que houve participação de pessoas estranhas ao quadro da categoria, conforme previstos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 73 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A anulação do voto não implicará em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados forem igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 2º - A Diretoria Administrativa do Sindicato nomeará uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros, os quais poderão ser advogados contratados, para julgar os recursos de anulação e nulidades do processo eleitoral.

Art. 118 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 119 - Reconhecida a nulidade das eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria Administrativa permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela nulidade, caso em que a Assembléia Geral especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições;

Parágrafo 2º - Quem der causa à anulação ou nulidade das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da competente ação judicial.

CAPITULO VII

Dos Recursos

Art. 120 - O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, ou ainda pelo representante de chapa que se julgar prejudicado;

Parágrafo 2º - O recurso e as provas que o instruem, serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do Processo Eleitoral, que será encaminhado à Comissão Especial para julgamento. A segunda via do recurso e dos documentos que o instruem, será entregue, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao Recorrido, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer sua defesa junto à Comissão Especial.

flauto

Adm

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO
ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as defesas do recorrido, a Diretoria Administrativa encaminhará à Comissão Especial todo o processo para julgamento e decisão.

Art. 121 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo 1º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 122 - Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se este ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO IV

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 123 - O patrimônio do Sindicato constituir-se-á:

- a)- das receitas oriundas de mensalidades e contribuições, de associados ou não, de resultado obtido das aplicações financeiras e patrimoniais, das taxas de manutenção de serviços;
- b)- das taxas de reversão salarial e de Taxa de Solidariedade Sindical;
- c)- dos bens móveis e imóveis;
- d)- das doações e legados;
- e)- dos aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- f)- das multas e outras rendas eventuais.
- g)- das receitas providas de promoções e eventos.

Art. 124 - Os títulos e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º - Da deliberação da assembléia geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário dentro de 30 (trinta) dias, para autoridade competente, com efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia por organização legalmente habilitada para tal fim.

Parágrafo 3º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 125 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executado sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseado em documento de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



Parágrafo 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados após decorridos 5 (cinco) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente.

Parágrafo 3º - É obrigatório o uso de livro diário encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas para escrituração pelo método de partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e última página, os termos de abertura e encerramento.

Parágrafo 4º - Sistema eletrônico ou mecânico para escrituração contábil poderão substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares, por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeite a termos de abertura e encerramento e numeração seqüencial e tipográfica.

Parágrafo 5º - Na escrituração por processos de fichas e formulários contínuos, o Sindicato adotará livro para inscrição do Balanço Patrimonial e a demonstração do Resultado do Exercício, e que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

Parágrafo 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade, de livro ou ficha própria, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 126 - A dissolução do Sindicato dar-se-á por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em condições de votar, em votação direta e secreta.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação do patrimônio do Sindicato que, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas à nível de Município.

TITULO V

Disposições Gerais e transitórias

Art. 127 - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, desde que dela participem pelo menos 10% (dez por cento) dos associados quites com suas mensalidades.

Art. 128 - Para ser admitido no quadro social do Sindicato, o membro da categoria deverá encaminhar proposta, na qual declare conhecer as normas deste Estatuto, bem como autorize expressamente a entidade a representá-lo em juízo ou fora dele, para os fins do art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

Art. 129 - Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para independentemente de autorização, substituir processualmente os associados e não associados.

Art. 130 - Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral de Associados.

Parágrafo Único - Nas situações reputadas urgentes, poderá o Sistema Diretivo deliberar sobre os casos omissos "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 131 - No Sindicato serão admitidos as seguintes categorias de sócios:

a)- Sócios Fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação do Sindicato;

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998



b)- Sócios Contribuintes, aqueles que contribuem mensalmente para a manutenção do Sindicato, que também poderão ser fundadores;

c)- Sócios Beneméritos, aqueles que prestam relevantes serviços ao Sindicato, evidenciando com seu ato a prática do trabalho, dedicação à Entidade e a sua coletividade.

Art. 132 - A atual Diretoria Administrativa, para adequar o número de Diretores à nova situação prevista nestes Estatutos, poderá convidar membros da categoria para compor os cargos faltantes para completar a Diretoria até a próxima eleição.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 05 de novembro de 1998, sendo a seguinte a Diretoria Administrativa atual, composto pelas seguintes pessoas:

MEMBROS DA DIRETORIA - EFETIVOS

PRESIDENTE	Hilda Aparecida dos Santos
VICE-PRESIDENTE	Denir de Almeida Silva
SECRETARIA GERAL	Rosimeire Ferrarezi da Silva Cardoso
SECRETARIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA	Maria Sueli Diniz Forcato
SECRETARIA FINANÇAS	Cecília Francisca Rizzi
SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS	Ilvani Aparecido dos Santos Lopes
SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	Evandro Cesar Beluco da Silva
SECRETARIA DE CULTURA	Delvira Viscardi de Freitas
SECRETARIA EST. ECONOMICO e SOCIAIS	Vera Márcia da Silva

MEMBROS DA DIRETORIA SUPLENTES

Eliane Terezinha Franco	Aparecida Conceição da Silva
Hélio José Santos Lima	Halina Martins Bueno Ramos
Claudionor Santana	Terezinha Aparecida Santana
Paulo Kikuo Yoshino	Antonio Carlos de Faria
Marlene C. Moreno	

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - EFETIVO

Dirce Rodrigues Bizon	Lindaura Alves Afonso	Elizabeth Vaz Tostes
-----------------------	-----------------------	----------------------

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SUPLENTES

Silva Leite de Miranda	Maria de Lourdes Assis	Nandinho Teodoro Correa
------------------------	------------------------	-------------------------

CONSELHO DE REPRESENTANTES - EFETIVOS

Hilda Aparecida dos Santos	Rosimeire Ferrarezi da Silva Cardoso
----------------------------	--------------------------------------

H. Santos

CONSELHO DE REPRESENTANTES - SUPLENTES

Denir de Almeida Silva	Cecília Francisca Rizzi
------------------------	-------------------------

Flora

**SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS
DE APUCARANA E REGIÃO**

ESTATUTO SOCIAL - 1ª EDIÇÃO - APROVADO EM 05/11/1998

Relação dos Sócios fundadores do Sindicato dos Cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas Autônomos de Apucarana e Região.

N.º	N O M E S	ENDEREÇO	CPF/MF	R.G.
01	Ana Paula Martins Fernandes	R. Ouro Branco, 509	00509125930	7211443-4
02	Antonio Carlos de Farias	Rua Principal s/n.º		7127412-8
03	Aparecida Conceição S. Santos	Borrazópolis - PR	63518643991	4037930-4
04	Aparecida Cristina Benedito	R. Tiradentes, 82-Jd. Paulista	58815317953	7903712-5
05	Cecília Francisca Rizzi	R. Ouro Branco, 509	72954469900	0702957-8
06	Claudionor Santana (*)	R. Londrina, 11 Jd. Pérola	32401701915	1131514-2
07	Delvira Viscardi Freitas	R. Osvaldo Cruz, 1111	57690375987	3849565-8
08	Denir de Almeida Silva	R. Homero, 353 - V. Nova	02103562941	3644510-6
09	Dirce Rodrigues Bizon	R. José Maria Pinto s/n. V. Nova	83498109987	3778366-8
10	Edileuza Bezerra de Vasconcelos	R. república Dominicana, 121	54562236949	4592953-1
11	Elenice Gonçalves da Silva Benites	Rua Rio Branco, 35	09765096879	228548489
12	Eliane Terezinha Franco Santos	Borrazópolis - PR	02144313900	4049861-3
13	Elisabete Vaz Tostes	Av. Aviação, 485	36736180910	2.172.741
14	Emerson Júnior Dalossi	Av. Corifeu A. Marques, 75		
15	Evandro Cesar Beluco da Silva	Praça Rui Barbosa, 260 s/7	00452400945	6278058-4
16	Gedália Ferreira de Souza	R. Osvaldo Cruz, 1111	73716189987	5072312-7
17	Halina Martins Bueno	R. Washington Luiz, s/n.º	43801005968	3208477-0
18	Hélio José dos Santos Lima	R. Manoel Pereira Aranda, 150-J. Milani	02053476907	0184.788
19	Hilda Aparecida dos Santos	R. Pe. Severino Ceruti, 1233	48980463987	3500103-4
20	Ilvani Apda. Do Santos Lopes	R. Topázio, 153 - VI. Agari	64004511968	6405842-8
21	Ivonete Aparecida de Souza	Av. Corifeu A. Marques, 75	82395934968	3771681-2
22	Janaina Santos ribeiro	R. Munhoz da Rocha, 323	02330448929	7714360-2
23	Jeferson do Nascimento	R. Munhoz da Rocha, 131	66666970900	5684132-6
24	Lindaura Alves Afonso	R. Clóvis da Fonseca, 296	73199818900	6814669-0
25	Luzia Pereira de Lima	R. Emiliano Pemeta, 1622-F	57416966949	6795643-5
26	Marcos Lacerda Batista	R. Clóvis da Fonseca, 296	84327278904	4290835-5
27	Maria Sueli Diniz Forcato	R. Osório Ribas de Paula, 706	95489355972	4828467-1
28	Marlene Conceição Moreno (*)	R. Londrina, 11 Jd. Pérola	00554265907	6463142-0
29	Nandinho Teodoro Correa	R. Pericles, 283 - VI. Nova	23474912968	1566363
30	Paulo Kikuo Yoshino	R. Osvaldo Cruz, 425 sl-2	44502968972	1.411.694
31	Rosa Conceição da Silva	R. Pe. Severino Ceruti, 1184	64469379972	6048487-2
32	Roseli Cimão Santos Pereira	Av. Corifeu A. Marques, 75	74299980972	4261234-0
33	Rosimeire Ferrarezi S. Cardoso	R. Noboru Fukushima, 571	69810362900	4324679-8
34	Sandra MariMourão de Oliveira	Av. Curitiba, s/n.º		
35	Sérgio Caetano Ferreira	R. Osvaldo Cruz, 1111	45430551953	4063442-8
36	Silva Leite de Miranda	R. Clóvis da Fonseca, 296	47672838920	3523497-7
37	Terezinha aparecida Santana (*)	R. Londrina, 11 Jd. Pérola	32401701915	1449812-1
38	Valdirene de Almeida	R. Bayton, 1138		
39	Vera Márcia Silva	R. Fernando Pereira, s/n.º	75556545987	0607844-0
40	Wagner Alves Afonso	R. Clóvis da Fonseca, 296		8303765-2
41	Zeli Aparecida de Freitas	R. São Pedro, 723		

(*) - Residentes em Borrazópolis - PR

ASSISTÊNCIA JURÍDICA
Dr. **LOURIVAL LINO DE SOUSA**
Advogado - OAB/PR 6978

ARQUIVO DISTRIBUIDOR
850 F. 77 101

19 JUL 1999

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
APUCARANA - PARANÁ

Apresentado em 21 de Jul de 1999 sob n.º 649
Protº sob n.º 2.734 do Lv. A. 1.º de Pg. de Prot.º A Reg. Jurídico

Em 21 de Jul de 1999

Guia Livre

Página 30 de 30

← FIRMA RECONHECIDA

← FIRMA RECONHECIDA

Alou...

Dr. **LOURIVAL LINO DE SOUSA**

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS DE APUCARANA E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Formação do Sindicato dos Cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas Autônomos de Apucarana e Região, CONVOCAM os membros da Categoria para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, a ser realizada no dia 05 de novembro de 1998 (Quinta-feira) às 19:30 horas, em primeira convocação, em sua sede provisória localizada à Rua Padre Severino Cerutti, 1233 - próximo ao Colégio Canadá, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, para discutir e votarem as matérias constantes da seguinte

ORDEM DO DIA

01) Discussão e votação da criação do Sindicato dos Cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas autônomos de Apucarana e Região.

02) Discussão e votação dos Estatutos da Entidade;

03) Discussão e votação da eleição da Diretoria Provisória que dirigirá a Entidade pelo período de 3 (três) anos, com início em 05.11.1998 e término em 04.11.2001;

05) Assuntos Gerais de interesse da Categoria e da Entidade não relacionados acima.

A reunião iniciar-se-á no horário previsto com 2/3 (dois terços) dos membros da categoria, em primeira convocação, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

As Matérias que forem trazidas para os assuntos gerais, deverão ser registradas na Secretaria dos Trabalhos no início da reunião, a fim de que possa adequar a pauta das discussões. Apucarana (PR), 20 de outubro de 1998.

**HILDÁ APARECIDA DOS SANTOS
HALINA MARTINS B. RAMOS
ROSEMEIRE FERRAREZI
P/ COMISSÃO DE FORMAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 166/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO SCARPELINI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA

Art. 1º - Fica transferido do dia 28/10/98 para 30/10/98 a comemoração do DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, sendo Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 dias do mês de outubro de 1998.

**CARLOS ROBERTO SCARPELINI
PREFEITO MUNICIPAL
PEDRO AGOSTINETI PRETO
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 066/98

SÚMULA - Dispõe sobre nomeação.

Prefeito do Município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, SR. EDGARD LEMES GONÇALVES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a Sra. IRONI PONTES DE OLIVEIRA LEITE, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rio Paraná s/n, nesta cidade de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 797.048.169-87, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais F, conforme previsto na Lei nº 006/97.

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de vinte dias) expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1040/96 entre partes: TEREZA STOINSKI PRADO E OUTROS (3), Exequentes e THEREZINA OZÓRIO OLIVEIRA ANTONIO - ME, Executada. ODR. MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Apucarana, Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está Citando THEREZINA OZÓRIO OLIVEIRA ANTONIO - ME, Executada, ora em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$ 59.224,86 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 58.008,33 referente ao principal, R\$ 1.160,17 referente às custas e R\$ 56,36 a editais, valores atualizados até 30/09/98, respondendo a executada pela correção monetária e juros diários até a data do efetivo pagamento, devendo, ainda, retificar período e salários na CTPS do "de cujus", sob pena de fazê-lo a Secretaria da Junta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faço expedir o presente EDITAL a fim de ser publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar próprio na sede desta Junta. Apucarana, 13 de outubro de 1998.

**MARCOS ELISEU ORTEGA
JUIZ PRESIDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA
CONVITE Nº 23/98 DE 09/10/98**

Aos dezoito dias do mês de outubro de 1998, às 10:00 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marumbi, os membros da Comissão Municipal de Licitação, nomeados pela Portaria nº 27/98 de 10/07/98, estando presente os seguintes membros: Aparecido Roberto De Nez, Alceu Baragão e Luiz Henrique Ridolfi, sob a Presidência do primeiro, com a finalidade de julgar as propostas da carta convite nº 23/98 de 09/10/98, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES E SUA INSTALAÇÃO PARA COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A VACA MECÂNICA E PADARIA COMUNITÁRIA. O Sr. Presidente abriu a reunião e solicitou que fossem abertas as propostas que deram entrada no prazo estabelecido, verificando-se a participação das seguintes firmas com seus respectivos preços: C.R. LOPES & CIA LTDA R\$ 14.930,00, ITAL - BRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO R\$ 16.370,00 E CAINCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO R\$ 17.582,00. A comissão após analisar as propostas resolve adjudicar em favor da firma C.R. LOPES & CIA LTDA por apresentar o menor preço e cumprir o Edital. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e da por encerrado os trabalhos. E para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achado conforme vai assinado pelos membros presente.

Marumbi, 19 de outubro de 1998.

**APARECIDO ROBERTO DE NEZ
PRESIDENTE
ALCEU BARAGÃO
MEMBRO
LUIS HENRIQUE RIDOLFI
MEMBRO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Senhor Ademar Pini, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei, HOMOLOGA a decisão prolatada na Ata de Reunião de Abertura e Julgamento das Propostas Apresentadas à Carta Convite nº 23/98 de 09/10/98 onde a Comissão Municipal de Licitação sugeriu que efetuasse a aquisição dos equipamentos da empresa C.R. LOPES E & CIA LTDA. Marumbi, 22 de outubro de 1998.

0701.13754
3.1.3.2 - O
0702 - Divi
3.2.5.9.00 -
0800 - DEF
0801 - Adr
0801.08070
3.1.1.1.01 -
0802 - Divi
0802.08420
Escolares
4.1.1.0.00 -
0802.08421
3.1.1.3.00 -
TOTAL
Art. 2º - Con
anterior fica
seguintes de
0100 - CÂM
0101 - Cãm.
0101.010100
3.1.1.1.01 -
0300 - DEP
0301 - Admi
0301.030702
3.1.3.2.00 -
0301.04181
Abastecime
4.1.1.0.00 -
4.1.2.0.00 -
0500 - DEF
0501 - Adr
0501.10585
Urbanas
4.1.1.0.00 -
0700 - DEF
0701 - Divi
0701.13754
Hospital M
3.1.3.2.00 -
4.2.1.00 - /
0701.13754
3.2.5.9.00 -
0702 - Divi
0702.15810
3.2.3.1.00 -
0702.15810
Tutelar
3.1.1.1.01
3.1.1.3.00
3.1.2.0.00
0702.15810
3.2.3.1.00
4.1.1.00 -
070215810
3.1.1.1.03
3.1.3.2.00
0800 - DE
0801 - Ac
0801.0845
4.1.1.0.00
0803.0845
para Cent
4.2.1.0.00
TOTAL
Art. 3º - F
o present
Edifício de
1998.

PREFE

DECRET
DISCIPLI
QUE EN
FINANC
DESCEN
ATENDI
ASSISTÉ
O Prefeit

ATA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E
ESTETICISTAS AUTÔNOMOS DE APUCARANA E REGIÃO



Aos cinco dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito, na Escola de Cabeleireiro Cidade Alta, localizada à Rua Padre Severino Ceruti, 1233 – nesta cidade de Apucarana, local designado no Edital de Convocação para a reunião dos Cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas de Apucarana e Região, a qual iniciou-se, em segunda convocação, às 20:00 (vinte) horas, com a presença dos profissionais que assinaram a lista de presença que passa a fazer parte da presente ata. A Sra. Hilda Aparecida dos Santos, profissional que compõe a Comissão de Organização e Fundação do Sindicato dos Cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas Autônomos de Apucarana e Região, deu por aberto os trabalhos, convidando a Sra. Rosimeire Ferrarezi da Silva Cardoso, para que atuasse como Secretária "ad-hoc", e que tomasse parte na mesa dos trabalhos. Em seguida, a Presidente dos Trabalhos, solicitou à Secretária para que efetuasse a leitura do Edital de Convocação para que dele todos tomassem conhecimento. Após a leitura, colocou em discussão o primeiro item do citado Edital, ou seja: **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA CRIAÇÃO DO SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS DE APUCARANA E REGIÃO**, passando a expor aos presentes as necessidades da criação da entidade, assim se manifestando: "A situação dos profissionais ligados à Entidade que se pretende nesta data criar, é das mais significativas, pois estamos sem qualquer representação e ainda, sem que a união dos profissionais possa vir em torno de uma melhor adequação da própria profissão e logicamente do profissional investido nas funções de cada um. Através de uma entidade de representação, a profissão passa a ser mais atraente, quer seja financeiramente ou mesmo através da qualificação do profissional. Estes requisitos vem engrandecer os próprios participantes da entidade que passam a ter um local para discutir e resolver os seus próprios problemas e até a oferecer as soluções que são comuns a todos. Assim sendo, é de toda a forma necessária e urgente que se crie a Entidade de Representação, a fim de que todos possam ter o seu local de manifestação quanto às profissões contidas na entidade que ora se cria." Solicitou a todos os presentes que cerrassem seus esforços no sentido da aprovação da criação da Entidade ora em discussão. Em seguida colocou livre a palavra para que dela fizesse uso quem assim o desejasse. O Dr. Lourival Lino de Sousa, que estava assessorando os trabalhos de criação da Entidade, solicitou a palavra e assim se manifestou: "Diante da minha longa experiência em atividades sindicais, quer seja como membro participante quer como assessor, tive a oportunidade de verificar a criação de várias entidades de representação classista. Neste momento, vejo mais uma necessidade sobressaindo ante o próprio interesse dos profissionais que hoje encontram-se presentes a este ato. Quando isto ocorre, é chegado a hora de se criar uma entidade onde os problemas, reclamos e soluções possam ser discutidos e resolvidos pela própria categoria que o compõe. Desta forma, via com bons olhos a criação da Entidade e também enfatizou a todos que a união dos membros interessados é a própria solução para uma série de problemas ligados aos profissionais." Encerrou, recomendando a todos que analisassem as propostas que ora são apresentadas e as votassem de conformidade com o desejo e vontade de cada um. Várias outras pessoas fizeram uso da palavra, em todos os sentidos o foi para que a criação do sindicato representativo das categorias abrangidas se tornasse realidade. A presidente dos trabalhos, tendo julgado que a discussão da matéria já se encontrava em condição de ser votada, colocou-a em votação, sendo que compareceram e votaram 36 (trinta e seis) pessoas, sendo que o resultado foi por unanimidade de votos. A Sra. Presidente dos Trabalhos agradeceu emocionada, a votação dos presentes, oportunidade em que agradeceu a todos pela decisão tomada. Ato contínuo, colocou em discussão o segundo item do Edital de Convocação, ou seja: **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ENTIDADE**. A Sra. Presidente dos Trabalhos, colocando em discussão os Estatutos, passou a Palavra ao Dr. Lourival Lino de Sousa, que foi o advogado encarregado de providenciar e confeccionar os Estatutos, e assim

encontrava-se em condições de melhor explicar a matéria. Tomando a palavra o Dr. Lourival assim se pronunciou: "Os Estatutos de qualquer entidade, deve representar os desejos da categoria, além dos temas técnicos com referência à construção, representação, direção e sistema de votação, além de outros de interesse geral. Desta forma, o Estatuto foi confeccionado de maneira a atender a estes preceitos, que passaremos a discutir os artigos até sua final decisão. Solicitou à Presidente dos Trabalhos que a votação se desse por blocos relacionados a cada capítulo, assim, a matéria que fosse votada já ficaria fazendo parte do Estatuto em discussão e votação. A proposta foi submetida à Assembléia que a aprovou por unanimidade de votos. Assim sendo, foi efetuada a leitura e discussão por capítulos do Estatuto, tendo sido aprovado a totalidade de seu conteúdo, com a exclusão da cidade de Sabáudia da base primeira que figurava no esboço." Tendo a votação dos Estatutos sido aprovada por unanimidade de votos, a Sra. Presidente agradeceu a todos pelo empenho na votação da matéria, e considerou que doravante, as discussões já obedeceriam os ditames do Estatuto ora aprovado. Em seguida colocou em discussão o terceiro item do Edital de Convocação, ou seja: **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS VALORES ATRIBUÍDOS À MENSALIDADE SINDICAL A SER COBRADA DOS SÓCIOS.** A Presidente dos Trabalhos, colocando a matéria em discussão, colocou também a palavra livre aos presentes para que indicassem a forma, os meios de cobrança das mensalidades e também os valores respectivos para cada categoria abrangida pela Entidade. Foram indicados pela Assembléia, os seguintes valores: mensalidade para os cabeleireiros e Esteticistas: R\$ 10,00 (dez reais) por mês, cobrança direta a cada um dos associados; R\$ 6,00 (seis reais) para as manicuras, com idêntico modo de cobrança. Colocada em votação as propostas as mesmas foram aprovadas por unanimidade de votos. A Sra. Presidente agradeceu a votação e colocou em discussão o quarto item do Edital de Convocação, ou seja: **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA QUE DIRIGIRÁ A ENTIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS, COM INÍCIO EM 05.11.98 ATÉ 04.11.2001.** Em seguida, a Assembléia foi suspensa a fim de que se organizasse a diretoria provisória entre os presentes. Após vinte minutos, foi apresentada uma única chapa para a composição da Primeira Diretoria da Entidade que estava assim composta: **MEMBROS DA DIRETORIA EFETIVOS** - Presidente: Hilda Aparecida dos Santos; Vice-Presidente: Halina Martins Bueno Ramos; Secretária Geral: Rosimeire Ferrarezi da Silva Cardoso; Secretária Adjunta Administrativa: Maria Sueli Diniz Forcado; Secretária de Finanças: Edileuza Bezerra de Vasconcelos; Secretária Adjunta de Finanças: Cecília Francisca Rizzi; Secretária de Imprensa e Divulgação: Evandro Cezar Beluco da Silva; Secretária de Cultura: Denir Almeida da Silva; Secretária de Estudos Econômicos e Sociais: Vera Márcia da Silva **MEMBROS DA DIRETORIA SUPLENTE** - Eliane Terezinha Franco dos Santos; Aparecida Conceição da Silva; Marisa Martins Bueno; Emerson Júnior Dalossi; Claudionór Santana; Terezinha Aparecida Santana; Paulo Kitian Yoshino; Delvira Viscardi Ferreira e Marlene Conceição Moreno. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – EFETIVO**: Ilvani Aparecido dos Santos Lopes; Lindaura Alves Afonso e Elizabete Vaz Tostes. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SUPLENTE**: Silva Leite de Miranda; Dirce Rodrigues Bizon e Nandinho Teodoro Correa. **CONSELHO DE REPRESENTANTES – EFETIVOS**: Hilda Aparecida dos Santos e Rosimeire Ferrarezi da Silva Cardoso. **CONSELHO DE REPRESENTANTES – SUPLENTE**: Halina Martins Bueno Ramos e Ilvani Aparecido dos Santos Lopes. Composta a chapa para a diretoria da entidade, a Sra. Presidente dos Trabalhos colocou-a em votação pelo sistema de escrutínio secreto, tendo para tanto sido providenciado cédulas com as inscrições SIM e NÃO e providenciado também, o local para a votação através de uma cabine indevassável, onde os profissionais exerceram o direito do voto, obedecendo a colocação das assinaturas no livro de presença. Após a votação, a Sra. Presidente determinou aos profissionais Sandra Mari Mourão e Maria de Lourdes Assis, que serviram como escrutinadoras. Apurados os votos, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 36 (trinta e seis) pessoas, e a votação foi por unanimidade de votos. Não houve votos brancos ou nulos. Também não foi registrado qualquer protesto ou impugnação. Desta forma, A Sra. Presidente dos Trabalhos, agora já



Handwritten signature or initials.

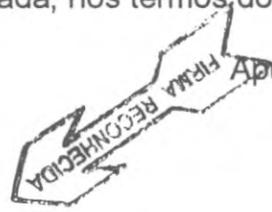
Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

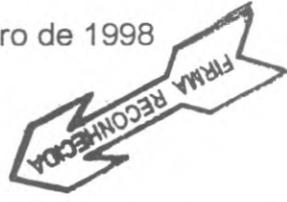
acumulando as funções de Presidente da Entidade, declarou a chapa inscrita e empossada, cujo mandato irá de 05.11.98 até 04.11.2001. Ato contínuo, discutido em discussão o último item do Edital de Convocação, ou seja: ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA E DA ENTIDADE NÃO RELACIONADOS



Solicitou à Secretária para que informasse se havia registro de matéria para a discussão no item Assuntos Gerais. Como a resposta foi negativa, deu por encerrada a Assembléia Geral, precisamente às 21:30 (vinte e uma e trinta horas), tendo determinado que do ato fosse lavrada a presente ata que vai por mim, Secretária e pela Presidente. Assinada, nos termos do presente Estatuto.



Apucarana (PR), 05 de novembro de 1998



H. Santos

HILDA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Entidade

R. Ferrarezi

ROSIMEIRE FERRAREZI DA SILVA CARDOSO
Secretária da Entidade

APUCARANA - CARTORIO 2º OFICIO NOTAS
PRACA RUI BARBOSA, 130
APUCARANA-PR

RECONHECO e dou fe' a(s) firma(s) de
10004187-ROSIMEIRE FERRAREZI DA SILVA....
CARDOSO.....
10030853-HILDA APARECIDA DOS SANTOS.....

En testemunho da verdade.
Apucarana, 19 de Julho de 1999

05-LAUDELINA DA ROSA
FUNCIONARIA JURAMENTADA

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, MANICURAS E ESTETICISTAS AUTÔNOMOS DE
APUCARANA E REGIÃO



Apucarana (PR), 06 de julho de 1999

Ofício 001/99

Ao Sr. Oficial do
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Da Comarca de Apucarana - Paraná.

Prezado Senhor:

O Sindicato dos Cabeleireiros, Manicuras e Esteticistas Autônomos de Apucarana e Região, constituído para representar a classe nominada, respeitosamente, comparece perante Vossa Senhoria, por meio de sua Presidente, para requerer seja efetuado o Registro de seu Estatuto Social, aprovado em Assembléia Geral de seus associados, nos termos da legislação em vigor.

Para a efetivação do registro, junta ao presente Requerimento, os seguintes documentos:

- a)- Ata de fundação da entidade;
- b)- Cópia da página do jornal que publicou o Edital de Convocação;
- c)- 3 (três) cópias do Estatuto para registro.

Limitado ao exposto, valemo-nos do ensejo para reiterar-lhe nossos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Hilda Aparecida dos Santos



HILDA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente

APUCARANA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO NOTAS PRACA RUI BARBOSA, 130 APUCARANA-PR
RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de: 0030853-HILDA APARECIDA DOS SANTOS.....
Em testemunho da verdade: Apucarana, 19 de Julho de 1999
05-LAUDELYNA DA ROSA FUNCIONARIA JURAMENTADA